



## ESTATUTO

### Capítulo I - Da Associação, Sede, Fins e Duração.

**Art. I** - Fica instituída com sede, foro e domicílio, no município e comarca de Saquarema - RJ, sito à Rua Dr. Luiz Januário, 262 – 202-CE121-NS1.ILTDA.COM.BR, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIEDADE OFFSHORE TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**, sigla **SoftBr**, e nome fantasia de **ABREVI - Associação Brasileira de Empresas Virtuais**, uma entidade jurídica de direito privado, sendo uma instituição associativa de caráter técnico-científico, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo primeiro.** A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIEDADE OFFSHORE TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**, doravante intitulada por sua sigla **SoftBr**, é constituída por sociedades educacionais, prestadores de serviços individuais, empresas e outras instituições, governamentais ou não, com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas afiliadas, que tenham interesse no desenvolvimento de práticas tributárias e de obrigações acessórias, que sejam compatíveis com os interesses de desenvolvimento do setor de prestação de serviços e comércio eletrônico em geral, notadamente daquele segmento que usa, exclusiva ou preponderantemente, em sua atuação profissional, formas virtuais que prescindem de estabelecimento fixo, notadamente através da rede mundial Internet, ou sob as modalidades cuja forma de atuação são especialmente discriminadas no Parágrafo segundo deste Artigo.

**Parágrafo segundo.** São foco preferencial e prioritário da **SoftBr**, as **EMPRESAS VIRTUAIS**, que operam prioritariamente, em suas unidades produtivas, em uma ou mais das seguintes formas de atuação: **a) Internet:** atividades exercidas via internet; **b) Em Local Fixo de Loja:** atividades exercidas em local fixo, mas fora do local ou do prédio ou da sede, tais como: quiosques, barracas, entre outros, cujo endereço não coincida com o endereço do estabelecimento; **c) Correio:** atividades exercidas com oferta ou com compra ou com contratação por correspondência escrita, tais como: venda por catálogos, portfólios, encomendas, malotes, entre outros, independente do veículo usado na entrega do produto ou serviço; **d) Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes:** atividades exercidas com o deslocamento físico (pessoal) do prestador ou do vendedor diretamente para os domicílios físicos ou jurídicos dos clientes, tais como: vendas diretas e pessoais, feiras livres, camelôs, vendedores ambulantes, entre outros; **e) Tele vendas:** atividades exercidas com oferta ou com compra ou contratação por telefone; **f) Máquinas Automáticas:** atividades exercidas com uso de máquinas automáticas ou eletrônicas, tais como: máquinas de bebidas, de variedades, auto-serviço, entre outras.

**Art. II** - A Associação **SoftBr** tem por finalidade o desenvolvimento técnico científico voltado ao incremento de práticas e políticas adequadas a segurança e ao desembaraço e pleno desenvolvimento dos prestadores de serviços e empresários em geral, notadamente os de micro e pequeno porte, e em especial os da pré-empresa, de forma moderna e competitiva com a realidade mundial imposta pela globalização e pela generalização do uso de meios e formas virtuais de atuação e interação, com ênfase na defesa dos interesses das chamadas **Empresas Virtuais**, podendo para tanto:

**a)** Efetuar estudos, pesquisas e projetos de estudos na área tributária, de interação virtual no universo web, de certificação digital, de criptografia de segurança nas transações comerciais e tributárias efetuadas pela Internet e outros meios remotos e virtuais, de emissão de notas fiscais eletrônicas, através da Internet e outros meios de comunicação, de controles de fluxos de trabalho em ambiente web com segurança e agilidade, de implantação de SIAVs - serviços interativos de atendimento virtual, públicos ou privados, e outros correlatos ao tema aqui abrangido.



## ABREVI - Associação Brasileira de Empresas Virtuais

- b)** Efetuar estudos, pesquisas e projetos para a proposição de modelos de instituição de normas legais, em nível federal, estadual e municipal, visando o estímulo à prática da adaptação e simplificação do cipoal normativo, à que estão submetidos hoje os prestadores de serviços e empresários em geral, notadamente aqueles de micro e pequeno porte, e as pré-empresas, adequando-as à realidade da Internet e da interação virtual.
- c)** Assegurar a integração e a ação conjunta, dos departamentos técnicos e institucionais das mantenedoras e associados, no âmbito das ações comuns na área objeto de foco de interesse da Instituição, visando promover a participação e defender especialmente os interesses das empresas enumeradas no Artigo primeiro anterior, genericamente denominadas **EMPRESAS VIRTUAIS**.
- d)** Fomentar e possibilitar as condições para utilização e treinamento de técnicos, na área tributária, de interação virtual web, de certificação digital e criptografia de segurança em transações comerciais e tributárias via Internet, de uso corrente de controles de fluxos de trabalho em ambiente web com segurança digital.
- e)** Promover a divulgação dos dados técnicos e científicos obtidos através das atividades e estudos desenvolvidos, quer seja através da publicação de trabalhos e artigos nos meios publicitários e informativos, quer seja através da promoção sistemática de palestras e cursos, tanto para público interno das mantenedoras e associados como para o público externo em geral.
- f)** Planejar e assessorar a implantação de programas de implantação a nível municipal, estadual e federal, de sistemas interativos de atendimento virtual, com o uso adequado de técnicas de segurança e controle, com uso de certificados digitais no ambiente web.
- g)** Conjuguar esforços para obtenção de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros nos campos de programação, execução e divulgação das tecnologias existentes e que forem desenvolvidas, no âmbito de interesse e do foco da Instituição.
- h)** Cooperar com as entidades públicas ou privadas na solução de problemas técnicos, objetivando evitar gastos provenientes da duplicação de esforços em áreas acadêmicas e técnicas de interesse comum.
- i)** Realizar convênios ou contratos e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a colaboração e desenvolvimento de trabalhos de interesse mútuo.
- j)** Produzir e disseminar o uso de programas e aplicativos em geral, ligados ao desenvolvimento e popularização do uso de certificação digital e atendimento interativo virtual de forma abrangente, contribuindo para acelerar a familiarização do público em geral com os modernos instrumentos de interação institucional, comercial ou não, em ambiente web ou remoto.
- k)** Participar ativamente dos Fóruns, Comitês Gestores, Conselhos Públicos e Privados relacionados aos interesses de seus associados, e em especial no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que em âmbito Ministerial vier a ser constituído e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, bem como seus equivalentes a nível Estadual e Municipal.
- l)** Orientar e assessorar a formulação e coordenação política, a nível federal, estadual e municipal, de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como avaliar a sua implantação.
- m)** Promover, individualmente ou em conjunto com outras Entidades Não Governamentais, o estreitamento do relacionamento institucional, seja a nível de convênio ou de grupos de trabalho e estudos, com as Entidades Notariais em geral, com os Registros de Empresas Mercantis, com os Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas dos Municípios do Brasil, com as Secretarias de Finanças Municipais e Estaduais, inclusive os seus Conselhos e Comitês, e com a Secretaria da Receita Federal,



## ABREVI - Associação Brasileira de Empresas Virtuais

visando a desburocratização, a racionalização, a redução de custos, a agilização e propriedade das medidas de cumprimento fiscal, inclusive as acessórias, especialmente coadunando-as à realidade da Empresas Virtuais, em especial da pré-empresa e microempresas e empresas de pequeno porte.

**n)** Somar esforços com as entidades de representação profissional, para lutar politicamente, perante os Poderes executivo e Legislativo, pela extensão irrestrita dos benefícios da Legislação do Simples Federal e do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte a todas as categorias empresariais, sem distinção e discriminação, com a abolição definitiva e absoluta das vedações de ingresso ao Simples Nacional.

**o)** Lutar politicamente, de forma institucional e irrestrita, isolada ou conjuntamente com a Sociedade Civil Organizada, pela redução da carga tributária em todos os níveis, promovendo sempre que possível, em todos os seus comunicados, publicações e eventos, a menção, os esclarecimentos públicos e a divulgação de slogans, que contribuam para a conscientização da sociedade em geral sobre a gravidade desse problema.

**p)** Defender de forma cabal e irrestrita, em tese e na sua prática cotidiana, as liberdades civis, os direitos de livre iniciativa e de propriedade, as instituições democráticas e o estado de direito não imposto, a resistência civil à hipertrofia e intromissão governamental generalizada nas esferas privadas do indivíduo e de suas empresas, e os princípios de responsabilidade social e de respeito mútuo as diferenças individuais, resguardando e se inspirando na importância fundamental e na primazia da preservação sagrada do indivíduo, como única fonte garantidora da verdadeira justiça social.

**q)** Imprimir a todas as atividades da Associação **SoftBr**, como pressuposto e inspiração de suas ações e empreitadas, a crença em DEUS e nos ensinamentos transmitidos a humanidade, através dos evangelhos bíblicos, por Nosso Senhor Jesus Cristo, sem nunca entretanto deixar de respeitar o direito alheio de absoluta e total liberdade de crença religiosa, inclusive da falta desta, mesmo quando esse respeito não se demonstre mútuo.

### Capítulo II - Do Patrimônio

**Art. III** - O patrimônio da Associação **SoftBr** constituir-se-á:

**a)** Dos bens com que foi dotada inicialmente, nos termos da Assembléia de sua criação e posteriormente de reforma de seu Estatuto.

**b)** Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras formas de transferência de bens móveis e imóveis, e outros permitidos em direito, incluindo direitos de imagem e de propriedade intelectual.

**c)** Rendas provenientes da venda ou cessão de uso de programas e aplicativos desenvolvidos, de cursos e palestras proferidas e de concessão de direitos de uso de imagem e de propriedade intelectual.

**d)** Rendas provenientes da administração de seus bens.

**e)** Rendas provenientes de bens ou da prestação eventual de serviços de natureza técnico-científica e acadêmica.

**f)** Da participação como acionista de sociedades ou cotista de sociedades empresárias, sejam elas comerciais, de prestação de serviços ou de produção industrial.



**g)** De outras rendas e receitas.

### **Capítulo III - Das receitas e suas aplicações**

**Art. IV** - Constitui receita da Associação **SoftBr**:

- a)** Recursos derivados de seu patrimônio;
- b)** Créditos derivados de doações feitas anualmente pelas mantenedoras, desde que, necessários para atender as despesas da Associação;
- c)** Empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;
- d)** Doações e legados;
- e)** Receitas provenientes das prestações de serviços, comercialização, inclusive cessão de direitos de imagem e de propriedade intelectual, e outras que a Associação venha auferir.
- f)** As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g)** As rendas próprias, dos imóveis que possua ou que venha possuir;
- h)** Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- i)** Usufrutos e comodatos a ela conferidos;
- j)** Os produtos de convênios ou acordo que venha a celebrar.

**Parágrafo único:** - A Associação **SoftBr** aplicará integralmente, os recursos oriundos do patrimônio e da receita, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

**Art. V** - Para disciplinar a aplicação de rendas será organizado um orçamento de receitas e despesas para cada exercício anual,.

### **Capítulo IV - Da Administração**

**Art. VI** - A administração da Associação **SoftBr** será constituída pelos seguintes órgãos:

**I** - Assembléia Geral

**II** - Conselho Fiscal

**III** - Diretoria Executiva

**Art. VII** - A Associação **SoftBr** não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus associados, mantenedores, dirigentes e empregados, aplicando todo a sua renda no cumprimento das finalidades do Art. II deste estatuto, sendo que seus membros dirigentes exercerão seus cargos com



salários estipulados pela assembléia geral, diretamente ou por delegação ao Presidente Executivo.

### Capítulo V - Da Assembléia Geral

**Art. VIII** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação **SoftBr** e será composta, conjuntamente pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** A inscrição das mantenedoras da Associação **SoftBr** é presumida, e dos demais membros, por intermédio de Diploma de Filiação.

**Art. IX** - Também passarão a integrar a Assembléia Geral todos aqueles submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e, com anuência do Diretor Presidente, que fizerem doações de monta a Associação.

**Art. X** – A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, convocada pelo Diretor Presidente até o último dia do mês de março, de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada por ele nos seguintes casos:

**a)** Se solicitado pelo Conselho Fiscal ou por qualquer Diretor, para tratar de assuntos de interesse relevante;

**b)** Se solicitado por membros que represente um terço (1/3) dos capazes de constituir a Assembléia Geral;

**Parágrafo único:** A Assembléia Geral terá seus trabalhos dirigidos pelo Presidente sempre que se reunir.

**Art. XI** - As convocações referidas no artigo anterior, só se efetivarão:

**a)** Em primeira convocação se publicado os respectivos anúncios, editais, ou convites com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no órgão oficial do Estado ou jornal de circulação da região de sua sede.

**b)** A convocação também poderá ser feita, observando-se a mesma antecedência através de cartas registradas por AR e ou Edital afixado em local público visível e notório, onde deverá conter a ordem do dia, indicando o local, dia e hora da reunião.

**Art. XII** - A Assembléia Geral deliberará:

**a)** Em primeira convocação somente com a presença da metade mais um, no mínimo, dos membros capazes de constituí-la.

**b)** Em segunda convocação, com qualquer número, sendo realizada 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira.

**Art. XIII** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

**a)** Conhecer e Julgar em última instância, até 31 de março de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Associação **SoftBr** no exercício anterior e deliberar livremente sobre as mesmas.

**b)** Eleger:



## ABREVI - Associação Brasileira de Empresas Virtuais

**b.1)** De dois em dois anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

**b.2)** De dois em dois anos, os membros da Diretoria Executiva.

**c)** Aprovar o plano de trabalho.

**d)** Aprovar o orçamento programado para o exercício.

**e)** Aprovar a formação de Núcleos Regionais e Municipais.

**Parágrafo Único** - o plano de trabalho de que trata este artigo será definido por uma comissão técnica, constituída por técnicos da Associação **SoftBr** em conjunto com representantes indicados pelas mantenedoras, renovados ou reconduzidos a cada três anos.

**Art. XIV** - Competirá extraordinariamente a Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem tiver legitimidade para fazê-lo:

**a)** Alterar o presente Estatuto;

**b)** Destituir membros da Administração;

**c)** Deliberar sobre outros assuntos com caráter de urgência para os quais for convocada.

**Art. XV** - Do Direito ao Voto - Tem direito a voto todos os associados, na razão de um voto para cada associado, sem distinção.

**Capítulo VI** - Do Conselho Fiscal:

**Art. XVI** - O conselho Fiscal funcionará como conselho deliberativo, consultivo e de controle financeiro e patrimonial, competindo-lhe:

**a)** - Examinar semestralmente, emitindo parecer por escrito, os livros contábeis e de escrituração da Associação, o estado do caixa e os valores em depósito, e a aplicação dos fundos e patrimônio da Associação **SoftBr**, devendo os demais órgãos, fornecer-lhes as informações solicitadas.

**b)** - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária no máximo até 15 de março de cada ano, o parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Associação, no exercício anterior.

**c)** - Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder.

**d)** - Manifestar-se sobre aquisições e alienação de móveis e aceitação de doações com encargos.

**e)** - Apontar à Assembléia Geral, quaisquer anomalias que por ventura constatar, sugerindo as medidas saneadoras.

**f)** - Emitir parecer conclusivo, sobre o orçamento, tendo em vista o relatório das atividades, demonstrações e plano para o ano seguinte.

**Art. XVII** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser simultaneamente membros



da Diretoria executiva.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

**Parágrafo Terceiro** - Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões Ordinárias consecutivas, sem motivo justificado a critério do conselho.

**Parágrafo Quarto** - Ainda que findo o mandato, o membro de Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse de seu substituto.

**Parágrafo Quinto** - O Presidente Executivo do Conselho será eleito entre seus membros, em votação não secreta. Em caso de empate, o seu desempate será feito por intermédio do voto do Diretor Presidente, convidado para esse fim.

**Parágrafo Sexto** - A presidência do Conselho Fiscal será exercida sempre por membro representante das instituições mantenedoras.

**Art. XVIII** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente Executivo ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - O quorum mínimo para realização das reuniões será de 50% dos membros efetivos do conselho fiscal, ou no exercício da efetividade.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Terceiro** - O suplente substituirá o membro efetivo, no caso de seu impedimento ocasional ou temporário, e pelo restante do caso em mandato, no caso de vacância.

### Capítulo VII - Da Diretoria Executiva

**Art. XIX** - A Diretoria Executiva é constituída de 1 (um) diretor Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Executivo, 2 (dois) Secretários e 2 (dois) Tesoureiros.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente em suas faltas ou eventuais impossibilidades será substituído pelo Vice-Presidente Executivo.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva reunir-se-á 1 (uma) vez por trimestre, ordinariamente e extraordinariamente quando houver necessidade.

**Art. XX** - Ao Diretor Presidente compete as seguintes atribuições:

a) Representar a Associação **SoftBr** ou promover-lhe a representação em juízo ou foro dele.

b) Dirigir e supervisionar os serviços da Associação **SoftBr**.

c) Praticar os atos necessários à Administração e Gestão da Associação **SoftBr**, tais como: organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, aprovar o quadro e fixar remuneração pessoal, movimentar depósitos bancários, assinar convênios, e saudar compromissos.

d) Apresentar no início de cada exercício, até o dia 31 de março, ao Conselho Fiscal, o balanço geral,



## ABREVI - Associação Brasileira de Empresas Virtuais

e as demonstrações financeiras, elaboradas conforme as normas legais, vigentes e técnicas usuais, bem como o relatório circunstanciado dos fatos administrativos ocorridos no exercício anterior da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

**e)** Os contratos e outros quaisquer documentos deverão conter, obrigatoriamente, sobre pena de nulidade a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Executivo, ou procurador com poderes especiais, cujo instrumento de mandato, será firmado por ambos, em instrumento público.

**Art. XXI** - Ao Vice Presidente Executivo, compete assessorar o Presidente Executivo e substituí-lo em suas faltas, conduzindo na prática com autonomia o dia a dia administrativo e financeiro da Associação **SoftBr**, com todas as mesmas prerrogativas do Presidente, na ausência deste

Parágrafo único - No exercício da Presidência poderá o Vice-Presidente Executivo praticar qualquer ato de competência do Presidente Executivo, desde que atendidos os objetivos principais da Associação **SoftBr**.

**Art. XXII** - Ao Primeiro Secretário compete os trabalhos de praxe da secretaria, e ao Segundo Secretário, compete auxiliá-lo e substituí-lo, em suas eventuais faltas e ausências.

**Art. XXIII** - Ao Primeiro Tesoureiro compete manter atualizadas as contas da Associação **SoftBr**, encaminhando relatórios sobre a aplicação dos fundos patrimoniais e, findo o exercício, levantar balanço e demonstração financeiro.

Parágrafo Único - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas faltas e ausências eventuais.

### Capítulo VIII - Do Conselho Técnico-Científico

**Art. XXIV** - Os núcleos serão compostos por mantenedores associados, localizados nas regiões econômicas do País ou em outros Países, sendo a sede o núcleo constituído correspondente a região Sudeste do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - O coordenador e seu suplente de cada núcleo serão escolhidos entre associados da Associação **SoftBr** de cada região.

**Parágrafo Segundo** - Os núcleos tem por finalidade representar a Associação **SoftBr** junto à comunidade de sua região, coordenar os grupos de trocas de experiências, levantar necessidades de pesquisas e auxiliar a Associação **SoftBr** na coordenação de eventos técnicos e ensaios de pesquisa, e de programas de cursos e palestras regionais.

**Art. XXV** - O Associação contará com um conselho técnico científico, constituído pelo Diretor Presidente da Associação **SoftBr**, pelo Segundo Secretário, um representante de cada mantenedora se assim o desejar, e por pessoal contratado ou não, desde que versados e portadores de experiências nas áreas técnicas mencionadas no artigo 2º deste estatuto.

**Parágrafo Único** - O conselho Técnico-Científico se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

**Art. XXVI** – A organização, a competência e as atribuições deste conselho serão objeto de regulamentação do Regimento Interno.



**Capítulo IX - Das Disposições Gerais**

**Art. XXVII** - Perderá o mandato automaticamente, o ocupante de cargo que deixar de comparecer em 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa.

**Art. XXVIII** - Para que se possa alterar ou emendar o presente estatuto, é mister que:

- a) Seja a reforma ou emenda, deliberada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.
- b) Que não contrarie os fins da Associação **SoftBr**.
- c) Não deva contrapor a legislação civil vigente.

**Art. XXIX** - O regimento interno da Associação **SoftBr** deverá dispor sobre direitos e obrigações dos associados e mantenedoras, assim como sobre medidas que deverão ser tomadas, no caso de não cumprimento das obrigações, bem como sobre os demais casos omissos que não contrariem o presente Estatuto.

**Art. XXX** - O direito de participar da Assembléia Geral poderá ser transmitido pelo associado a representante que este eventualmente designar em documento hábil, com firma reconhecida ou através de envio eletrônico, desde que assinado com certificado digital de raiz ICP-Brasil, conforme MP-2200-2.

**Art. XXXI** - A Associação **SoftBr** será extinta nos casos previstos em lei ou mediante o voto de 4/5 pelo menos da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral.

**Art. XXXII** - Deliberado a extinção da Associação **SoftBr**, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere.

**Art. XXXIII** - O regime jurídico do pessoal contratado para funções técnicas, ou de execução administrativa será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou Lei que a suceder e demais legislações vigentes e pertinentes.

**Art. XXXIV** - O Regimento Interno deverá ser redigido e aprovado no prazo de um ano, a contar da aprovação deste Estatuto.

Squarema, 30 de agosto de 2006.

---

---